



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROJETO DE LEI Nº 019 /14

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NOS
ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ(RN),
FAÇO SABER** que esta aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Ficam os bancos, supermercados, galerias comerciais, ginásios, fóruns, órgãos públicos e outros locais de grande circulação e/ou concentração de pessoas, obrigados a disponibilizarem, no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas para uso de pessoas impossibilitadas de locomoção temporária ou definitiva.

Art. 2º. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para tomarem as providências cabíveis à aquisição das cadeiras de rodas.

Art. 3º. O não cumprimento da Lei acarretará ao infrator multa equivalente a 300 UFRM (Trezentas Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 24 de março de 2014

Robson Araújo - Batata
Vereador - PMDB

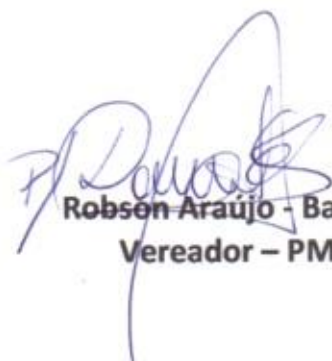
Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 24, 03, 2014

JUSTIFICATIVA

É inadmissível que uma pessoa que tenha problemas em se locomover tenha que ir a um estabelecimento, seja banco, supermercado ou até mesmo em órgãos públicos e ser atendido dentro de um veículo. Já presenciei pessoas que precisavam fazer um simples recadastramento em uma agência bancária e um funcionário do banco ter que levar o documento até o veículo onde a pessoa está para poder assinar o documento.

As pessoas são iguais perante a lei e por isso devem ser tratadas de forma igualitária. É preciso que essas pessoas que são cadeirantes tenham os direitos garantidos, pois muitas por não terem um bom poder aquisitivo, se utilizam de cadeiras de rodas que não são fáceis de transportar, com a aprovação deste projeto de lei, queremos que tenham um atendimento digno.

Atenciosamente,

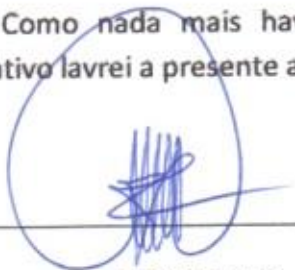


Robson Araújo - Batata
Vereador - PMDB

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA NO DIA 08 (OITO) DE ABRIL DE 2014.

Aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2014 (dois mil e quatorze), as 11:00 horas, na sala de reuniões compareceu os vereadores membros titulares da comissão de Justiça e redação, representada pelos vereadores **PRESIDENTE José Maria de Queiros (PR), MEMBRO Alex Sandro Dantas de Medeiros (PSB) RELATOR Odair Alves Diniz (PSDC).** **EXPEDIENTE** Reunião para emitir parecer aos projetos de lei já julgado objeto de deliberação e encaminhado para as comissões. Compareceram todos os vereadores que compõem a comissão de justiça e redação deliberando favorável aos seguintes projetos de Lei: **Nº 013/2014** que dispõe sobre a modificação da lei Nº 3.666/1996 que dispõe sobre a proteção contra a poluição no município de Caicó, e dá outras providências; **Nº 018/2014** que dispõe sobre o Destino obrigatório de 1% (um) da receita orçamentarias das secretarias sociais, educacionais, culturais, esportivas e de saúde para o desenvolvimento de políticas de combate as drogas no âmbito do município de Caicó, e dá outras providências; **Nº 019/2014** que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências; **Nº 022/2014** que dispõe sobre a redução da carga horaria de 40 horas semanais para trinta horas dos profissionais de enfermagem, ou seja enfermeiros, Técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem no município de Caicó e dá outras providências.

Como nada mais havendo a tratar eu Odair Alves Diniz vereador deste legislativo lavrei a presente ata, que foi assinada pelos membros da comissão.



PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

Caicó – RN, 08 de Abril de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n° 019/2014

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,

FAÇO SABER QUE ESTA APROVOU E EU SANCIONO A

SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os bancos, supermercados, galerias, fóruns, órgãos públicos e outros locais de grande circulação e/ou concentração de pessoas, obrigados a disponibilizarem, no mínimo 02 (duas) cadeiras de rodas para uso de pessoas impossibilitadas de locomoção, temporária ou definitiva.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para tomarem as providências cabíveis à aquisição das cadeiras de rodas.

Art. 3º - O não cumprimento da Lei acarretará ao infrator multa equivalente a 300 UFRM (Trezentas Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 24 de junho de 2014

José Maria de Queiróz
Presidente


Odair Alves Diniz
Relator


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro